



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## Parecer

Proposta de Resolução n.º 65/XII/2, que  
Aprova a Convenção Europeia sobre o  
Exercício dos Direitos das Crianças,  
adotada em Estrasburgo, em 25 de  
janeiro de 1996

**Autor: Deputada Carla  
Cruz**



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## ÍNDICE

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 22 de Julho de 2013, a **Proposta de Resolução n.º 65/XII** – que *“Aprova a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1996”*.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por Despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 24 de Julho de 2013, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que foi considerada a Comissão competente.

### 1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

A Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças aplica-se a menores de 18 anos; *“tendo em vista o superior interesse das crianças, visa promover os seus direitos, conceder-lhes direitos processuais e facilitar o exercício desses mesmos direitos, garantindo que elas podem ser informadas, diretamente ou através de outras pessoas ou entidades, e que estão autorizadas a participar em processos perante autoridades judiciais que lhes digam respeito”*.

Entende-se por processos perante uma autoridade judicial, *“os processos de família, em particular os respeitantes ao exercício das responsabilidades parentais, tais como a residência e o direito de visita às crianças”*.

Propõe-se que cada Estado indique *“pelo menos três categorias de processos de família perante uma autoridade judicial às quais se deverá aplicar a presente Convenção”*.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

Afirma-se ainda que, "nada na presente Convenção deverá impedir as Partes de aplicarem regras mais favoráveis à promoção e ao exercício dos direitos das crianças".

### **1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA**

Nesta iniciativa são propostas as seguintes **definições**:

- a) *"Autoridade judicial", um tribunal ou uma autoridade administrativa dotada de competências equivalentes;*
- b) *"Titulares de responsabilidades parentais", os pais e outras pessoas ou entidades habilitadas a exercer, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais;*
- c) *"Representante", uma pessoa, tal como um advogado, ou uma entidade designada para atuar perante uma autoridade judicial em nome de uma criança;*
- d) *"Informação relevante", a informação adequada à idade e à capacidade de discernimento da criança, e que lhe será dada por forma a permitir-lhe exercer plenamente os seus direitos, a menos que a prestação dessa informação seja prejudicial ao seu bem-estar.*

No que se refere às "**Medidas processuais para promover o exercício dos direitos das crianças**" são propostos:

- Direito de ser informada e de exprimir a sua opinião no âmbito dos processos (a) *Obter todas as informações relevantes; b) Ser consultada e exprimir a sua opinião; c) Ser informada sobre as possíveis consequências de se agir em conformidade com a sua opinião, bem como sobre as possíveis consequências de qualquer decisão).*
- Direito de solicitar a designação de um representante especial;
- Outros direitos processuais possíveis (a) *O direito de pedirem para serem assistidas por uma pessoa adequada, da sua escolha, que as ajude a exprimir as suas opiniões; b) O direito de pedirem, elas próprias ou outras pessoas ou entidades por elas, a designação de um representante distinto, nos casos apropriados, um advogado; c) O direito de nomear o seu próprio representante; d) O direito de exercer, no todo ou em parte, os direitos das partes em tais processos).*



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

No momento em que o Estado português é chamado a pronunciar-se e a ratificar esta Proposta importa refletir sobre a situação da infância em Portugal.

Em Portugal, só a partir da Revolução de Abril de 1974, com a conquista e consagração legal de um sólido corpo de direitos económicos e sociais, teve início o caminho de construção e garantia dos direitos das crianças e jovens, nas suas múltiplas dimensões e de forma transversal.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi proclamada pela Organização das Nações Unidas a 20 de Setembro de 1959, e passados 20 anos foi celebrado o Ano Internacional da Criança. Contudo, só em 1989, com a adoção por parte da ONU da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ratificada por Portugal no ano seguinte), é que a Criança passou a ser considerada como cidadão dotado de capacidade para ser titular de direitos.

Cabe ao Estado e à sociedade, conforme consagrado no Artigo 69.º da Constituição da República Portuguesa, proteger as crianças “com vista ao seu desenvolvimento integral”, designadamente contra todas “as formas de abandono, de discriminação, e de opressão”.

Deve por isso ser assegurado a todas as crianças, o direito à proteção e a cuidados especiais, o direito ao amor e ao afeto, ao respeito pela sua identidade própria, o direito à diferença e à dignidade social, o direito a serem desejadas, à integridade física, a uma alimentação adequada, ao vestuário, à habitação, à saúde, à segurança, à instrução e à educação.

Contudo, e pese embora a vigência de direitos fundamentais em forma de lei, a vida quotidiana de milhares de crianças no nosso país é hoje marcada por múltiplas formas de violência e negação de direitos.



### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

O PCP acompanha os objetivos da Convenção e reconhece como positiva a sua ratificação pelo Estado Português, pela importância de permitir a possibilidade de exercício dos direitos das crianças, em particular nos processos de família que lhes digam respeito.

O direito a serem informadas, ouvidas e apoiadas nos processos de família, em particular, ao exercício das responsabilidades parentais, residência e o direito de visita às crianças, representa uma concretização do seu estatuto enquanto sujeito de direito.

Entendemos como fundamental o respeito pelos direitos das crianças, bem como a garantia efetiva das condições para o seu exercício e cumprimento.

Importa referir que algumas organizações e associações têm feito chegar ao Parlamento preocupações sérias quanto à morosidade dos serviços de justiça referentes às matérias de família e menores, bem como da exiguidade das condições materiais e humanas dos tribunais no acompanhamento destes processos.

O PCP tem acompanhado desde sempre, e com preocupação, a realidade das crianças em Portugal, apresentando diversas iniciativas legislativas sobre de reforço dos direitos das crianças, designadamente:

- *Projeto de Lei 10/XII/1 - Alarga as condições de acesso e atribuição do abono de família;*
- *Projeto de Lei 355/XII/2 - Cria um Programa Extraordinário de Combate à Pobreza Infantil e reforça a proteção dos Direitos das Crianças e Jovens;*
- *Projeto de Lei n.º 356 /XII/2 - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um Relatório Anual sobre os Direitos da Criança e a situação da Infância em Portugal;*
- *Projeto de Lei 357/XII/2 - Cria a Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens;*
- *Projeto de Lei 411/XII/2 - Garante as condições materiais e humanas para o cumprimento efetivo do papel das Comissões de Proteção e Crianças e Jovens.*



### Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Não podemos deixar de referir que em Portugal, no momento em que se discute a ratificação da Convenção sobre o exercício dos Direitos das Crianças, se vivem tempos de retrocesso no cumprimento dos direitos económicos, sociais e culturais das crianças.

O impacto das medidas de degradação das funções sociais do Estado e de empobrecimento generalizado da população têm tido consequências particularmente violentas na vida das crianças, e os dados sobre pobreza infantil são chocantes. Em 2013, 54,5% das crianças vive em famílias com rendimentos mensais de referência inferiores a 628€ mensais; 22% das crianças a frequentar a escolaridade obrigatória vivia em famílias com rendimentos mensais de referência até 209€; e 17% das crianças em famílias com rendimentos mensais de referência até 419€; 48% dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção são crianças e jovens até aos 24 anos.

Afirmamos por isso, que o superior interesse da Criança não tem estado no centro das políticas públicas, a garantia do cumprimento dos seus direitos não tem sido assegurada e o desrespeito pela Constituição da República Portuguesa e pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança tem sido uma realidade indesmentível dos últimos anos.

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 22 de Julho de 2013, a **Proposta de Resolução n.º 65/XII/-** que *“Aprova a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1996”*;
2. A Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças aplica-se aos menores de 18 anos, concedendo direitos processuais, facilitando o exercício desses mesmos direitos, garantindo o direito à informação, à participação e à auscultação relativa a processos perante autoridades judiciais que lhes digam respeito.
3. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 65/XII, que visa aprovar a Convenção



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo em 25 de janeiro de 1996, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 30 de outubro de 2013

**A Deputada Autora do Parecer**

**Carla Cruz**

**O Vice-Presidente da Comissão**

**Carlos Alberto Gonçalves**